



PORTARIA Nº 41 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

[DOE 012 | Pág. 54 | 19.01.2022](#)

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências.

Alterações:

[Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022.](#)

[Portaria nº 813 de 01 de dezembro de 2022.](#)

[Portaria nº 69 de 28 de fevereiro de 2024.](#)

[Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024.](#)

[Portaria nº 705 de 29 novembro de 2024.](#)

[Portaria nº 41 de 29 de janeiro de 2025.](#)

[Portaria nº 683, de 19 de dezembro de 2025.](#)

[Portaria nº 154 de 02 de março de 2026.](#)

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 23, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021, resolve:

Seção I Das disposições gerais

Art. 1º. Dispor sobre a instalação e funcionamento das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado no âmbito dos Poderes e Órgãos Autônomos do estado de Rondônia, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 1.106, de 12 de novembro de 2021.

Parágrafo único. As Unidades de Execução referidas no *caput* utilizarão o designativo

Seção II

Das competências das Procuradorias Setoriais junto aos Poderes e Órgãos Autônomos

Art. 2º. Às Procuradorias Setoriais junto aos Poderes e Órgãos Autônomos incumbe a atuação especializada da Procuradoria Geral do Estado, competindo-lhes o exercício das atividades estratégicas e operacionais de Advocacia Pública no âmbito de cada Poder, Órgão ou Entidade, nos termos delimitados em ato do Procurador-Geral do Estado e, especialmente:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica;

II – fixar a interpretação da Constituição, das leis e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida no respectivo âmbito, ressalvada orientação diversa dos órgãos de direção superior da Procuradoria Geral do Estado;

III - atuar, em conjunto com a unidade administrativa, na elaboração de propostas de atos normativos cuja competência para edição seja do respectivo dirigente máximo;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, das propostas de atos normativos a serem editados pelo respectivo dirigente máximo;

V - assistir o dirigente máximo no controle interno da legalidade dos atos da unidade administrativa;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da unidade administrativa, e ressalvadas as hipóteses regulamentares submissão ou dispensa de aprovação:

a) os textos de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados, respectivamente; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação, bem como pelo reconhecimento de dívida;

VII - prestar subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial e extrajudicial das demais Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado nas questões de interesse da respectiva unidade administrativa, inclusive colaborando na elaboração de teses jurídicas, quando necessário;

VIII - promover o intercâmbio de dados e informações com outras Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado e com unidades jurídicas de entidades e instituições da Administração Pública;

IX - realizar atividades conciliatórias, mediante prévia ciência ao Procurador-Geral do Estado;

X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção

superior da Procuradoria Geral do Estado;

XI - acompanhar a tramitação de processos junto aos Tribunais de Contas, sem prejuízo do disposto no artigo 5º, § 2º desta portaria;

XII - prestar assessoramento jurídico no acompanhamento de processos junto ao Ministério Público que sejam considerados relevantes;

XIII - orientar as áreas da unidade administrativa quanto ao cumprimento das decisões judiciais, quando necessário;

XIV - atuar em processos de arbitragem, conforme normas regulamentares e prévia ciência ao Procurador-Geral do Estado;

XV - requisitar diligências necessárias à instrução de documentos e processos, diretamente aos setores da unidade administrativa;

XVI - desempenhar outras atividades inerentes às competências da Unidade de Execução, ou que lhes forem determinadas.

§ 1º. As Unidades de Execução referidas nesta Portaria, bem como aquelas referidas nos artigos 20 à 22, e 24 à 32, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, somente receberão e processarão documentos e processos que, cumulativamente:

I - expressem de modo claro e fundamentado a dúvida jurídica a ser dirimida;

II - sejam encaminhados por intermédio do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 2º. Na ocorrência de descumprimento do disposto no parágrafo anterior a Unidade de Execução certificará o fato, e restituirá o documento ou processo à unidade administrativa consulente, por intermédio do correspondente dirigente máximo.

Seção III

Das competências do Procurador-Diretor das Procuradorias Setoriais junto aos Poderes e Órgãos Autônomos, e outras disposições

Art. 3º. As Unidades de Execução referidas nesta portaria serão dirigidas pelo respectivo Procurador-Diretor, designado pelo Procurador-Geral do Estado, ao qual fica técnica e administrativamente subordinado, incumbindo-lhe ainda, no respectivo âmbito:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas;

II - controlar e executar as atividades operacionais relativas a gestão de pessoas;

III - controlar e distribuir material de consumo de uso geral;

IV - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Unidade de Execução, inclusive mediante realização de inventário por ocasião do início e encerramento da designação;

V - zelar pela implantação e utilização adequada de ferramentas e programas tecnológicos, colocados à disposição da Unidade de Execução pela Procuradoria Geral do Estado ou pela unidade administrativa

VI - receber, registrar, distribuir e arquivar documentos e processos de interesse da Unidade de Execução, mantendo atualizada a sua tramitação nos sistemas informatizados de gestão documental e processual em uso na respectiva unidade administrativa e na Procuradoria Geral do Estado;

VII - aprovar os pareceres e informações elaborados na Unidade de Execução, submetendo-os ao Procurador-Geral do Estado, observadas as hipóteses regulamentares de dispensa;

VIII - zelar pela uniformização de teses e entendimentos;

IX - apresentar ao Procurador-Geral do Estado proposições de pareceres referenciais, de instrumentos normativos, bem como a edição ou atualização de minutas padrão de editais, contratos e instrumentos congêneres;

X - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres referenciais, de instrumentos normativos, de minutas padrão de editais, de contratos e instrumentos congêneres;

XI - elaborar estudos e propor medidas visando à prevenção de litígios e ao aprimoramento do desempenho das atividades do contencioso judicial e administrativo;

XII - propor à unidade administrativa as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das respectivas políticas públicas;

XIII - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse da Unidade de Execução, mantendo cadastro atualizado de tais informações;

XIV - dirigir-se diretamente aos dirigentes máximos da respectiva unidade administrativa, alertando-os quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à apreciação da Unidade de Execução;

XVI - prestar assessoramento ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, inclusive além do horário regulamentar de expediente da Procuradoria Geral do Estado, desde que constatada a relevância jurídica do ato, e a respectiva necessidade e conveniência de atuação;

XVII - desempenhar outras atividades inerentes às competências da Unidade de Execução, ou

que lhes forem determinadas.

§ 1º. A organização e o funcionamento de cada Unidade de Execução constante dos artigos 5º à 9º desta portaria será estabelecida em portaria do respectivo Procurador-Diretor, ouvido previamente o Procurador-Geral do Estado. (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderão ser aproveitados cargos efetivos, cargos de direção superior e funções gratificadas formalmente disponibilizados à Unidade de Execução pela respectiva unidade administrativa, sem prejuízo dos cargos e funções integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Estado. (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

§ 3º. O aproveitamento referido no parágrafo precedente será precedido de delegação formal do dirigente máximo da unidade administrativa ao respectivo Procurador-Diretor, para a prática dos inerentes a gestão de pessoal. (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

§ 4º. O ato de delegação referido no § 3º deste artigo poderá compreender a gestão de materiais de consumo e de bens disponibilizados à Unidade de Execução. (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

Art. 4º. O Procurador-Diretor fará jus a Verba Compensatória por Cumulação Extraordinária de Atribuições, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei Complementar nº 620, de 2011, observado o disposto no artigo 154, § 2º do mesmo diploma legal.

~~Parágrafo único. O Procurador-Diretor que optar pelo regime de teletrabalho não fará jus à retribuição pecuniária referida no *caput*. (Revogado pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).~~

Seção IV Das Procuradorias Setoriais junto ao Poder Executivo

Subseção I Das Procuradorias Setoriais junto aos órgãos e entidades da Administração Direta

Art. 5º. No âmbito da administração direta do Poder Executivo, ficam instaladas as seguintes Procuradorias Setoriais:

I - Procuradoria Setorial junto à Casa Civil, sob a sigla PGE-CASACIVIL;

II - Procuradoria Setorial junto a Contabilidade Geral do Estado, sob a sigla PGE-COGES;

III - Procuradoria Setorial junto a Controladoria Geral do Estado, sob a sigla PGE-CGE;

IV - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a sigla PGE-SEPOG;

V - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Finanças, sob a sigla PGE-SEFIN;

VI - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Educação, sob a sigla PGE-SEDUC;

VII - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Saúde, sob a sigla PGE-SESAU;

VIII - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, sob a sigla PGE-SESDEC;

IX - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Justiça, sob a sigla PGE-SEJUS;

X - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Agricultura, sob a sigla PGE-SEAGRI;

XI - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, sob a sigla PGE-SEAS;

XII - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, sob a sigla PGE-SEDEC;

XIII - Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, sob a sigla PGE-SEOSP;

XIV - Procuradoria Setorial junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sob a sigla PGE-SUPEL;

XV - Procuradoria Setorial junto a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, sob a sigla PGE-SEGEP;

XVI - Procuradoria Setorial junto a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, sob a sigla PGE-SEJUCEL;

XVII - Procuradoria Setorial junto a Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, sob a sigla PGE-SUGESP.

XVIII - Núcleo de Cobranças Residuais, sob a sigla PGE-NCR; (Acrescido pela [Portaria nº 69 de 28 de fevereiro de 2024](#)).

XIV - Procuradoria Setorial junto a Superintendência Estadual do Indígena, sob a sigla PGE-SI; (Acrescido pela [Portaria nº 705 de 29 de novembro de 2024](#)).

XV - Procuradoria Setorial junto ao Sistema de Proteção Social dos Militares, sob a sigla PGE-SPSM; (Acrescido pela [Portaria nº 705 de 29 de novembro de 2024](#)).

XVI - Procuradoria Setorial junto à Superintendência Estadual de Turismo, sob a sigla PGESETUR; (Acrescido pela [Portaria nº683, de 19 de dezembro de 2025](#))

XVII - Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, sob a sigla PGE-SEDAM; (Acrescido pela [Portaria nº683, de 19 de dezembro de 2025](#))

XVIII - Procuradoria Setorial junto à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária, sob a sigla PGE-SEPAT; e (Acrescido pela [Portaria nº683, de 19 de dezembro de 2025](#))

XIX - Procuradoria Setorial junto à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação, sob a sigla PGE-SETIC. (Acrescido pela [Portaria nº683, de 19 de dezembro de 2025](#))

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, às Unidades de Execução referidas neste artigo incumbe o exercício das competências referidas no artigo 22 da Lei Complementar nº 620, de 2011, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX do mesmo diploma, cabendo-lhes ainda atuar:

~~I - no cumprimento de sentenças consistentes em obrigação de fazer;~~ (Revogado pela [Portaria nº 41 de 29 de janeiro de 2025](#)).

II - na elaboração de minutas de informações a serem prestadas no âmbito de mandado de segurança, por agentes públicos integrantes da estrutura da unidade administrativa, salvo, motivadamente, quando o ato coator contrariar orientação anterior da Procuradoria Geral do Estado.

III - Excepcionalmente, no cumprimento de sentenças consistentes em obrigação de fazer, quando se tratar de hipótese de:

a) reintegração de posse de unidades de conservação, de licenciamento ambiental ou de outras matérias de competência ambiental;

b) realização de obras públicas; e

c) planejamento e/ou implementação de políticas públicas relacionadas às Secretarias do Estado de Rondônia, inclusive na hipótese de descumprimento de prazo para realização de diligência por parte dos gestores das Secretarias.

(Acrescido pela [Portaria nº683, de 19 de dezembro de 2025](#))

§ 2º. À Procuradoria Setorial junto a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, além do disposto no parágrafo precedente, incumbe a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos processos e procedimentos inerentes:

I - à prestação de contas do Governador do Estado;

II - à prestação de contas dos Ordenadores de Despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo;

III - à Tomada de Contas Especial dos Ordenadores de Despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Das Procuradorias Setoriais junto às entidades da administração indireta

Art. 6º. No âmbito da administração indireta do Poder Executivo, ficam instaladas as seguintes Procuradorias Setoriais:

I - Procuradoria Setorial junto a Agência de Defesa Agrossilvopastoril, sob a sigla PGE-IDARON;

II - Procuradoria Setorial junto a Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados, sob a sigla PGE-AGERO;

III - Procuradoria Setorial junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, sob a sigla PGE-DER;

IV - Procuradoria Setorial junto ao Departamento Estadual de Trânsito, sob a sigla PGE-DETRAN;

V - Procuradoria Setorial junto a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural, sob a sigla PGE-EMATER;

VI - Procuradoria Setorial junto a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo, sob a sigla PGE-FEASE;

VII - Procuradoria Setorial junto a Junta Comercial, sob a sigla PGE-JUCER;

VIII - Procuradoria Setorial junto ao Instituto de Pesos e Medidas, sob a sigla PGE-IPEM;

IX - Procuradoria Setorial junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, sob a sigla PGE-IPERON;

X - Procuradoria Setorial junto ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, sob a sigla PGE-IDEP.

XI - Procuradoria Setorial junto a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, sob a sigla PGE-AGEVISA; (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

XII - Procuradoria Setorial junto ao Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia, sob a sigla PGE-IESPRO. (Alterado pela [Portaria nº 683, de 19 de dezembro de 2025](#))

~~**XII** - Procuradoria Setorial junto ao Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde, sob a sigla PGE-CETAS; (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).~~

XIII - Procuradoria Setorial junto a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia,

sob a sigla PGE-FHEMERON; (Acrescido pela [Portaria nº 813 de 01 de dezembro de 2022](#)).

XIV - Procuradoria Setorial junto a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-FAPERÓ. (Acrescido pela [Portaria nº 813 de 01 de dezembro de 2022](#)).

XV - Procuradoria Setorial junto à Fundação Cultural do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-FUNCER (Acrescido pela [Portaria nº 683, de 19 de dezembro de 2025](#)).

~~§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, às Unidades de Execução referidas neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 26 e 27, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e o disposto na legislação especial que não conflitar com o presente ato. (Alterado pela Portaria nº 154 de 02 de março de 2026)~~

§ 1º. Além do disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, incumbe:

I - Às Unidades de Execução referidas nos incisos I, II e V ao XV deste artigo, o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 26 e 27, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e o disposto na legislação especial que não conflitar com o presente ato; e

II - Às Unidades de Execução referidas nos incisos III e IV deste artigo, o exercício das competências referidas nos artigos 21, 22 e 27, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e o disposto na legislação especial que não conflitar com o presente ato.

§ 2º. As Unidades de Execução referidas neste artigo sujeitam-se ao disposto na Resolução nº 08/2019/PGE/RO ([0017606188](#)) e na Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 ([0016126663](#)). (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

§ 3º. Excepciona-se do disposto no parágrafo anterior a Procuradoria Setorial referida no inciso III deste artigo, em relação a qual as alçadas referidas nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 136, de 09 de fevereiro de 2021 ([0016126663](#)) fica majorada para um mil (1.000) salários mínimos. (Acrescido pela [Portaria nº 389 de 18 de abril de 2022](#)).

Seção V

Da Procuradoria Setorial junto ao Poder Judiciário

~~Art. 7º. No âmbito do Poder Judiciário, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça, sob a sigla PGE-TJ~~

~~§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Justiça do figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.~~

~~§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça fica delegada a competência para:~~

~~a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior a definida no artigo 6º, V, da Lei 8.666, de 1993, ou a definida no artigo 6º, XXII, da Lei 14.133, de 2021, quando esta for aplicável no Estado de Rondônia;~~

~~b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, bem como transigir em sede judicial, quando a importância econômica envolvida for inferior a 100 (cem) salários mínimos.~~

Art. 7º. No âmbito do Poder Judiciário, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça, sob a sigla PGE-TJ.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Justiça do figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Justiça fica delegada a competência para:

a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 ([0051478790](#)).

b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 ([0051478790](#)). **(Redação alterada pela [Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024](#)).**

Seção VI Da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas

~~**Art. 8º.** No âmbito do Tribunal de Contas, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas, sob a sigla PGE-TC.~~

~~**§ 1º.** Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Contas ou o Ministério Público de Contas figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.~~

~~**§ 2º.** Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas fica delegada a competência para:~~

~~a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior a definida no artigo 6º, V, da Lei 8.666, de 1993, ou a definida no artigo 6º, XXII, da Lei 14.133, de 2021, quando esta for aplicável no Estado de Rondônia;~~

~~b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, bem como transigir em sede judicial, quando a importância econômica envolvida for inferior a 100 (cem) salários mínimos.~~

Art. 8º. No âmbito do Tribunal de Contas, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas, sob a sigla PGE-TC.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Contas ou o Ministério Público de Contas figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Tribunal de Contas fica delegada a competência para:

a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790). **(Redação alterada pela [Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024](#)).**

Seção VII

Da Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público

Art. 8º-A. No âmbito do Ministério Público do Estado de Rondônia, fica instalada a Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público, sob a sigla PGE-MP.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28, ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Ministério Público do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos nestes os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto ao Ministério Público fica delegada a competência para:

a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 ([0051478790](#)).

b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 ([0051478790](#)). **(Acrescido pela [Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024](#)).**

Seção VIII

Da Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Art. 8º-B. No âmbito da Defensoria Pública Estado de Rondônia, fica instalada a Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-DEF.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, à Unidade de Execução referida neste artigo incumbe o exercício das competências referidas nos artigos 20 à 22, 24, 26, 27 e 28,

ressalvado o disposto no artigo 11, inciso X e XX, todos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e, especialmente, representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos nestes os Mandados de Segurança contra autoridades que lhe forem vinculadas.

§ 2º. Ao Procurador-Diretor da Procuradoria Setorial junto à Defensoria Pública fica delegada a competência para:

a) aprovar e avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida for inferior ao definido na Resolução nº 08/2019/PGE/RO, com redação dada pela Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790).

b) desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da Unidade de Execução, quando a importância econômica envolvida for inferior à definida na Portaria nº 352 de 05 de agosto de 2024 (0051478790). (Acrescido pela [Portaria nº 627 de 18 de outubro de 2024](#)).

Seção XIX

Das disposições transitórias e finais

Art. 9º. Os processos e procedimentos que tenham sofrido alteração de competência deverão ser encaminhados à Unidade de Execução competente no prazo de até noventa (90) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Os processos e procedimentos pendentes de apreciação pela Unidade de Execução, ou que nela encontrarem-se com fluência de prazo, somente serão remetidos nos termos do *caput* após a conclusão da respectiva atuação.

Art. 10. A Coordenação de Gestão de Pessoas promoverá a atualização do quadro de lotação de cada Unidade de Execução no prazo de trinta dias após a publicação do ato referido no artigo anterior.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - a Portaria nº 032/GAB/PGE, de 1º de abril de 2016; e,

II - a Portaria nº 545, de 28 de maio de 2021.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado